

09/12/2019



Em 09/12/2019

Horas 08:19 Sobrº 352

Ass. [assinatura] Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Protocolo nº 14.712/2019, de 02/10/2019

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 062, de 06 de dezembro de 2019, que *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, anexo.*

O presente Projeto de Lei – PL originou-se do pedido, formulado pela Fecomércio, representada pelo SESC Mato Grosso, constante do Protocolo em epígrafe, que pleiteou a doação de área anexa à Unidade Sesc Ler, localizada no Centro Operacional de Cáceres - C.O.C, compreendo 06 (seis) lotes com a metragem de 980,00 m² cada, sendo os lotes 10, 11, 12, 22, 23 e 24, da quadra 03; totalizando 5.880,00 m² (cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados).

Justificou a instituição que o seu interesse é de ampliar as ações nas áreas da Educação, Lazer, Cultura, Saúde e Assistência Social, visando propiciar benefícios à população do município, ampliando e facilitando seu acesso aos serviços prestados pelo SESC. Que já possui uma previsão de ampliação das ações para 2020 e que é de fundamental importância a expansão da área de sua sede local para tanto.

Levando-se em consideração que as metas apresentadas são de interesse público e que esta municipalidade, desde os idos do ano 2000 vem desenhando uma parceria com o SESC, quando se deu a doação da área para construção do SESC LER.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

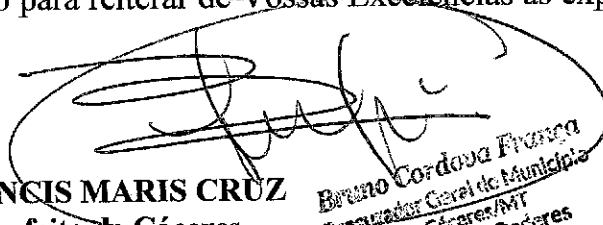
Ofício nº 1.278/2019-GP/PMC – fls. 02

Considerando que a Prefeitura de Cáceres tem o SESC como parceiro, que fomenta o empreendedorismo em seus projetos educacionais, de grande valia na geração de emprego e renda, é que o Executivo Municipal vem pedir autorização legislativa para doar a área pleiteada ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, que confronta com a área do SESC e a Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, contendo no bojo do Projeto de Lei as ressalvas e garantias de costume ao Município de Cáceres.

Para instrução do presente, com vista a subsidiar a análise dos nobres edis, figuram como anexos o Croqui de localização e Memorial Descritivo da área, cópias anexas.

Por se tratar de matéria de interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova Franco
Procurador Geral de Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 054/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que se especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscrito no CNPJ: 03.658.968/0001-06, em face do relevante interesse público, com a finalidade de ampliação da Unidade de Serviço do SESC, imóvel situado na Rua Luzia Catarina de Oliveira e Rua Benedito Armando de Miranda, Bairro Jardim Celeste – Cáceres/MT, com área de 5.880,00 m² (cinco mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, a saber:

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E 427.995,870 e N 8.221.373,570 m; deste segue confrontando com Quadra nº 09 e 25, com azimutes 74º09'55,55" e distâncias 98,00 m até o vértice 2, definidos pelas coordenadas E 428.090,150 m e N 8.221.400,310 m; confrontando com RUA BENEDITO ARMANDO DE MIRANDA, com o seguinte azimute 164º19'06,23" e distância 60,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E 428.106,520 m e N 8.221.342,000 m, confrontando com ÁREA DO SESC, com o seguinte azimute 254º29'31,88" e distância 98,00m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E 428.012,240m e N 8.221.315,840 m, confrontando com RUA LUIZA CATARINA DE OLIVEIRA, com o seguinte azimute 344º10'07,36 e distância 60,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57º00', fuso -21, tendo como Datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de ampliação da Unidade SESC, com instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte e lazer e implantação de programas que atendam à população do município, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II. O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III. O Serviço Social do Comércio – SESC não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Serviço Social do Comércio – SESC poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo Serviço Social do Comércio – SESC dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Serviço Social do Comércio – SESC todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2019.


Francis Maris Cruz
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019
Prefeito Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18/12/2019
Horas 09:09 Sobr.º 3453
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.330/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

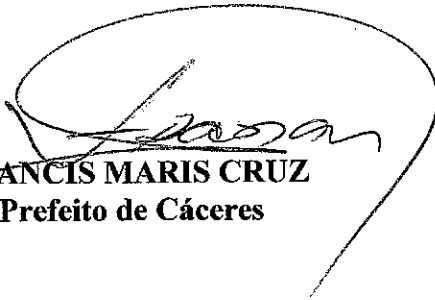
Protocolo nº 14.712/2019, de 02/10/2019

Senhor Presidente:

Em complemento ao Ofício nº 1.278/2019-GP/PMC, para subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 062, de 06 de dezembro de 2019, que *Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências*, estamos encaminhando a Vossa Excelência o LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL, anexo.

Por fim, pedimos a juntada de tal documento ao Protocolo 3352, de 09/12/2019 (CMC).

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL

Nº LAUDO: 007/2019

DATA DO LAUDO: 16/12/2019

PROTOCOLO Nº: 14.712/2019

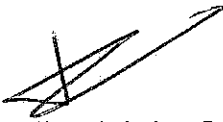
SOLICITANTE: Prefeitura de Cáceres

FINALIDADE: Doação

OBJETIVO: Doação de uma área para o Sesc (Serviço Social do Comércio)

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- Justificativa;
- Memorando nº 9.529/2019;
- Registro nº 6.315 Livro 3-E Fls. 156;
- Matrícula nº 49.143;
- Proposta de Venda;


Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

IMÓVEL

Proprietário: Prefeitura Municipal de Cáceres

CNPJ do proprietário: 03.214.145/0001-83

Classificação:

Lotes nº 10,11,12,22,23 e 24 Quadra 03 no Loteamento C.O.C totalizando 5.880,00m² sendo os lotes 10,11 e 12 com testada para a Rua Luiza Catarina de Oliveira e os lotes 22,23 e 24 com testada para Rua Benedito Armando de Miranda.

Todos os imóveis pertencem ao mesmo proprietário.

Documentação: vide acima os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre-nos observar e pedir atenção para os seguintes fatos:

Inconsistência entre croqui e memorial. No confrontante ao norte, dos lotes 10 e 24, as informações divergem.

Caracterização da região: Os imóveis estão situados no Centro Operacional de Cáceres no Bairro Jardim Celeste, constituído predominantemente de instituições públicas.

Os imóveis dispõem de seguinte infraestrutura:

Nas testadas dos Lotes 10,11 e 12: rua não pavimentada, não possui rede elétrica, não é possível identificar se há rede de abastecimento de água.

Nas testadas dos Lotes 22, 23 e 24: rua não pavimentada, possui rede elétrica, iluminação pública, não é possível identificar se há rede de abastecimento de água.

O imóvel possui fácil acesso a serviços comerciais de primeira e segunda necessidade, e às instituições públicas.

Caracterização do terreno:

Local: Lotes 10,11 e 12 Rua Luiz Catarina de Oliveira e Lotes 22,23 e 24 Rua Benedito Armando de Miranda, CEP: 78.200-000, Cáceres – MT.

Coordenadas Geográficas: 16° 5'12.35"S
Fonte: Google Earth 57°40'22.04"O

Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Figura 1: Localização do imóvel objeto da doação.
Fonte: Google Earth.

Dimensões: Imóvel a ser desmembrado da Matrícula nº 8083, com área de 5.880,00m² conforme matrícula.

Inscrição Cadastral Imobiliária: Não foram apresentados números de inscrição e nem a matrícula onde consta o registro do loteamento.

Caracterização da edificação e benfeitoria: Em visita *in loco* foi averiguado uma área sem ocupação.

Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Levantamento de dados de mercado:

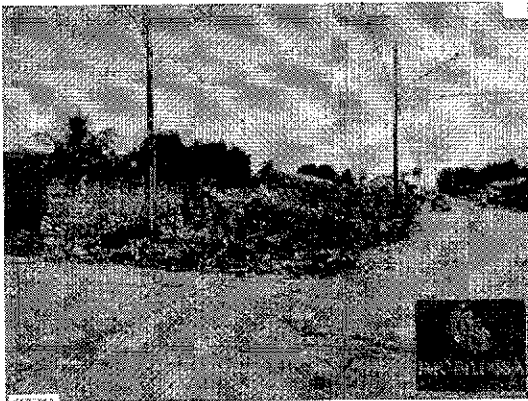
Foram feitas uma pesquisa de valores de terrenos em sites de imobiliárias:

Imobiliária CENTRO AMÉRICA

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT

R\$ 80.000,00

Área Terreno: 840,00



Descrição:

Código: 451

Endereço: RUA SEBASTIÃO DA LUIZ SOUZA, CACERES

Características: FICHA: 00000000

Brasão: 00000000

Município: CÁCERES-MT

Área Terreno: 840,00 m²

Terreno Frontal: 20,00 Metros

Terreno Fundo: 120,00 Metros

Terreno Lateral: 20,00 Metros

Terreno Diagonal: 20,00 Metros

Foto apenas Consultar

Nome:

Telefone:

Valor:

Observações: OBRIGADO por favor enviar o e-mail para: contato@centroamerica.com.br ou para: contato@centroamerica.com.br ou para: contato@centroamerica.com.br

45122 reg/m²

Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Av. Brasil, 119 - Fone: (65) 3223-1500 - Rua 2239-2714 - 7º andar Bairro do Residencial, nº 2714, 2º sq. of Rua 11 de Junho Centro - Cáceres-MT

Tradução



Venda

Locação

Informações

Contato

Código

Q

Tela

Imagem

Redução de Qualidade

Adm

Atualização

Atualização

Atualização

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT
Bairro JARDIM CELESTE, terreno 360,00

R\$ 80.000,00

Área Terreno 360,00



Compartilhar:

Código: 001

Endereço: RUA DO CASAR, INTER QUADRANTE

Compartilhamento: 100%

Mostrar JARDIM CELESTE

Região: CÁCERES-MT

Ponto de Referência: RUA DO CASAR, INTER QUADRANTE

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 50,00 metros

Terreno Fundo: 100,00 metros

Terreno Lado: 50,00 metros

Terreno Diagonal: 50,00 metros

Fale agora conosco

Nome

E-mail

Telefone

Obs: Fale conosco através do site ou pelo telefone (65) 3223-1500. Para mais detalhes de seus imóveis acesse o site.

Enviar mensagem



Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



Time: 3:30


$$\sim \frac{8\pi^2}{9} \left(\frac{\alpha_s}{4\pi} \right)^2 \left[C_F - \frac{C_A}{6} \right] T_F$$

222

Keywords: child sexual abuse; disclosure; social support

2000年12月15日

2000

R\$ 75.000,00

Author: POLJAK, Sandra E

44-38861-2620



2158 23.04 4000000000 43297835.560495

Case reports

Check: ☐

DEPARTMENT OF THE ARMY

Abstract

STRENGTHS AND LIMITATIONS

For more information, please contact:

Downloaded from ascelibrary.org by University of California, San Diego on 06/01/15. Copyright ASCE, For All Rights Reserved, No part of this document may be reproduced without written permission from ASCE.

77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084

Twitter: @Purvis3323

THERMAL ANALYSIS

TECHNICAL SUPPORT

Falsely Accused Defendants

Journal of Management Education

Printed

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

**Call A-1000 today for more information on this
www.a1000.com or 1-800-451-1000. For more
information on this exciting new business
opportunity, call today.**

442 *Reviews*

CONCLUSIONS

Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Análise de Valor:

Para análise de valor foi considerado o valor/m²:

Terreno da Travessa da Luz, valor R\$80.000,00 com 360,00m² = R\$222,22/m².

Terreno da Rua dos Sanabio, valor R\$75.000,00 com 360,00m² = R\$208,33/m².

Terreno da Rua do Cabral, valor R\$80.000,00 com 360,00m² = R\$222,22/m².

Terreno da Rua dos Rosa, valor R\$75.000,00 com 360,00m² = R\$208,33/m².

As pesquisas dos terrenos supracitados estão no anexo.

Terreno proposto: 5.880,00m² x 215,28/m² (Valor Médio) = R\$1.265.846,40

Valor Estimado da Doação: R\$ 1.265.846,40 (Hum Milhão Duzentos e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

Independentemente dos valores apresentados com base na avaliação, deve-se atentar para a necessidade do bem estar social, observando se o imóvel em questão atenderá de forma plena a finalidade do uso.

Considerações:

“CONSIDERANDO O EXPOSTO ESTA AVALIAÇÃO SERÁ SOBRE O PREÇO DE MERCADO, COM FINALIDADE DE AVALIAR SOMENTE O M² DO IMÓVEL EM QUESTÃO POR REGIÃO”

“Considera-se, para fins de avaliação, que o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica que venham a impossibilitar ou interferir no processo de sua locação. Reservamos no direito de rever esta avaliação caso venham ser identificado algo que afete o potencial de valoração do imóvel.”

“Declaramos que esta comissão não tem conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel que está sendo avaliado.”

“Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígio ou alienação contra o imóvel ora avaliado, bem como nas atividades do proprietário do mesmo, somente observamos a avaliação e o método comparativo Administrativo de mercado.”

Salientamos que esse laudo tem por objetivo demonstrar as características do imóvel objeto do pedido de doação, da região, preços praticados em imóveis próximos e outras informações pertinentes ao processo e que cabe ao gestor o deferimento ou não do pedido realizado.

Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT

CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500

www.caceres.mt.gov.br

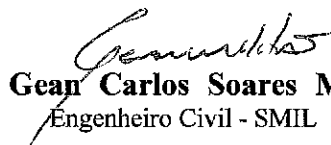


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Cáceres, 16 de Dezembro de 2019.



Thales Ávila Brito
Arquiteto – SMIL



Gean Carlos Soares Militão
Engenheiro Civil - SMIL



Alexandre Silva Fagundes
Inspetor Tributário - SMF



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

ANEXOS



Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

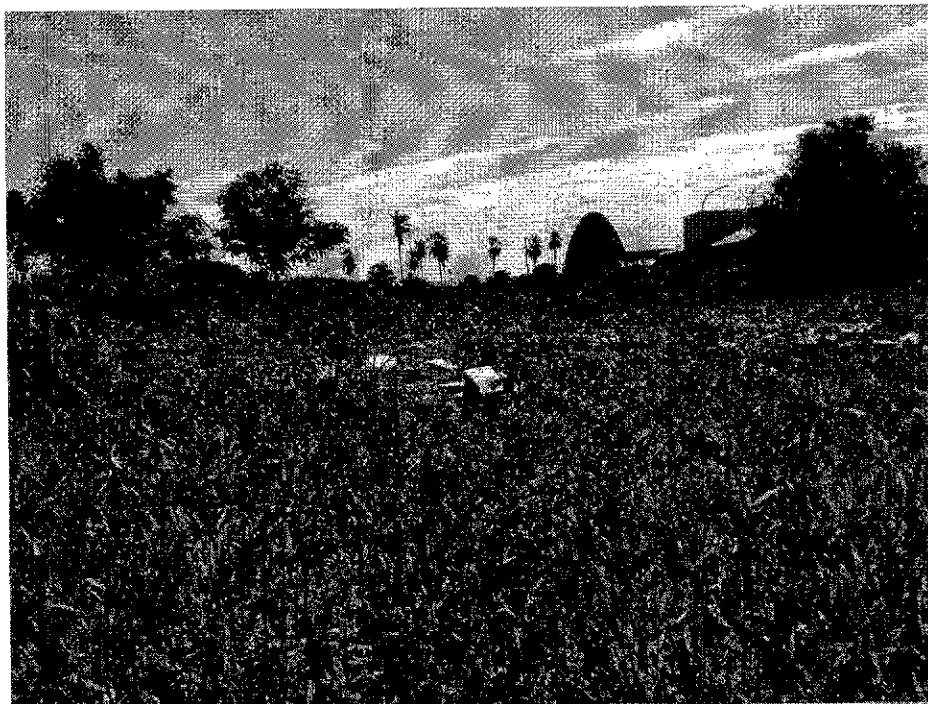


Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br

74



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Endereço: Av. Brasil, 119, bairro Jardim Celeste, Cáceres-MT
CEP: 78.200-000. Fone: (65) 3223-1500
www.caceres.mt.gov.br



IMOBILIÁRIA
CENTRO AMÉRICA

C. (SS) 9 9610-4445-vivo - Fxo 3223-0714 - Preço Barato do Rio Branco, nº27-A, seq. c/ Rua 13 de Junho, Centro - Cáceres-MT

Tradução

Tudo

Venda

- todos os clientes -

Estado

Valor Mínimo

Valor Máximo

Q. BUSCAR

Venda v

Localização v

Informações v

Contato

Código: Q

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT

bairro JARDIM CELESTE, terreno 360,00

→ Área Terreno 360,00

R\$ 80.000,00



Computador:

Código: 481

Endereço: RUA TRAVESSA DA LUZ LOTE 01 QUADRADE

Complemento: PROX. ENFEREIRA

Bairro: JARDIM CELESTE

Região: CÁCERES - MT

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 12,00 Metros

Terreno Fundo: 12,00 Metros

Terreno Equidistância: 30,00 Metros

Terreno Diagonal: 30,00 Metros

Fale agora conosco

Nome

E-mail

Telefone

Clic! Aqui! essa info! através do site
www.imobiliariacentroamerica.com.br. Por favor,
gostaria de mais informações sobre o mesmo.
Aguardo contato, Grato.

4338 repita:

Enviar

Tradução



**IMOBILIARIA
CENTRO AMERICA**

Index

2010

• **Indicadores de indicadores**

2000

COLLEEN JOYDA

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

2000

Verda v

Locațiunea

Informações

Contatto

ଉତ୍ତର:

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT
 bairro POUPÉX, terreno 360,00

R\$ 75.000,00

→ Área Terreno 360,00

Compatibiliser

Coöf|gus: 172

Endereço: RUA DOS SANABIO, 20

Complemento: QUADRA B

Bairro: POUPEX

Ponto de Referência: PROX: JUSTIÇA FEDERAL/DETRAN

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 12,00 metros

Terreno Fundo: 12.00 Metros

Terreno Esquerda: 30,00 Metros

Terceno Direita: 30,00 Metros

Fale agora Conosco

Notes

Envi

Telephone

Olá! Achei esse imóvel através do site www.imobiliariacentroamerica.com.br. Por favor, gostaria de mais informações sobre o mesmo. Aguardo contato. Grato.

5935 repita:

Service



RUA DOS SENNA, 310



IMOBILIÁRIA
CENTRO AMÉRICA

ℓ (65) 9 9610-4445-vivo - Fixo 3223-0714 9 Precia Barão do Rio Branco, nº271-A, eq. c/ Rua 13 de Junho, Centro - Cáceres-MT

Tradução

Térreo

Venda

- Locais de Obediência -

Bairro

Valor mínimo

Valor máximo

Q. BENS

Venda v

Locação v

Informações v

Contato

Código: a

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT

baixo JARDIM CELESTE, terreno 360,00

→ Área Terreno 360,00

R\$ 80.000,00

Compartilhar:

Código: 357

Endereço: RUA DO CABRAL, LOTE 18 QUADRA 2

Complemento: PROX. PRAÇA

Bairro: JARDIM CELESTE

Região: CACERES-MT

Ponto de Referência: PROX. HOSPITAL REGIONAL

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 1200 Metros

Terreno Fundo: 1200 Metros

Terreno Esquerda: 30,00 Metros

Terreno Direita: 30,00 Metros

Fale agora conosco

Nome

E-mail

Telefone

Olá! Aqui esse imóvel através do site
www.imobiliariacentroamerica.com.br. Por favor,
gostaria de mais informações sobre o mesmo.
Aguardo contato. Grato.

4969 replica:

Enviar



FRONTE DO IMÓVEL



☎ (65) 9 9010-4445-VIVO - Fixo 3223-0714 📍 Próca Barão do Rio Branco, nº271-A, esq. c/ Rua 13 de Junho, Centro - Cáceres-MT

Tradução



**IMOBILIÁRIA
CENTRO AMÉRICA**

Todos

Venda

- Imóveis em Cáceres -

Barão

Venda Barão

Venda Barão

Q. BUSCAR

Venda ▾

Locação ▾

Informações ▾

Contato

Código:

TERRENO PARA VENDA, CÁCERES / MT

baixo POUPÉX, terreno 360,00

→ Área Terreno 360,00

R\$ 75.000,00

Imobiliária Centro América



ÁREA DAS ROSAS BR. COM SUA PR. PAZ



Compartilhar:

Código: 73

Endereço: RUA DOS ROSAS, II

Complemento: QUADRA 26

Bairro: POUPÉX

Ponto de Referência: PRÓX. DO BAIRRO MONTE VERDE

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 12,00 Metros

Terreno Fundo: 12,00 Metros

Terreno Esquerda: 30,00 Metros

Terreno Direita: 30,00 Metros

Fale agora conosco

Nome

E-mail

Telefone

Clique aqui para mais informações sobre o site
www.imobiliariacentroamerica.com.br. Por favor,
gostaria de mais informações sobre o mesmo.
Aguardando contato. Grato.

8477 repita:

Enviar



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 287/2019.

Referência: Processo nº 3.352/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019.

Interessado: Município de Cáceres

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres Francis Maris Cruz.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, ao Serviço Social do Comércio – SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Projeto de Lei em análise possui 06 (seus) artigos, e visa realizar a doação de um imóvel pertencente ao patrimônio municipal, qual seja, um terreno na área



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

urbana, medindo 5.880,00 m2, localizado na Rua Benedito Armando de Miranda, Bairro Jardim Celeste, em Cáceres/MT, desmembrada da matrícula 8083, cujas delimitações foram devidamente discriminadas no referido projeto de lei.

Informa o Autor do Projeto, que a presente doação, visa atender a um pedido da entidade SESC Mato Grosso, para ampliar as ações nas áreas de educação, lazer, cultura, saúde e assistência social.

O Serviço Social do Comércio (SESC) integrante do Sistema S, são entidades civis, sem fins lucrativos. Elas foram criadas em 14 de setembro de 1993, pela Lei 8.706, a partir de um processo de conscientização do setor e de entidades sindicais. ¹

O DECRETO Nº 61.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967, que aprova o regulamento do Serviço Social do Comércio (SESC) e dá outras providências, regulamentou esta entidade da seguinte forma:

"Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);*
- b) defesa do salário real dos comerciantes;*
- c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.*

Parágrafo único. A instituição desempenhará suas atribuições em comparação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e

¹ Fonte: <http://www.sestsenat.org.br/Paginas/conheca-o-sest-senat>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Previdência Social, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º A ação do SESC abrange:

- a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;*
- b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e sua família.”*

Sobre a doação de bem imóvel pela Prefeitura Municipal, prevê a Lei Orgânica Municipal que:

“Artigo 105 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa. (alínea com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (grifamos)

Assim, a Lei Orgânica Municipal dispõe que para ocorrer a doação de imóveis por parte da Prefeitura Municipal, sem licitação na modalidade concorrência, é preciso constar no contrato:

- 1) **Os encargos do donatário;**
- 2) **O prazo de seu cumprimento;**
- 3) **A cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.**

Verifica-se do presente projeto de lei que os requisitos previstos nos itens 1, 2 e 3 estão previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, sendo que a responsabilização da pessoa jurídica que deu causa a doação, que não for efetivada ao seu tempo e modo, deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

feita/realizada em âmbito administrativo do Poder Executivo Municipal, consoante dispõe a legislação de regência.

Por outro lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** editou a Resolução de Consulta nº 05/2009, elencando vários requisitos para que o ente público possa fazer a doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio a pessoa jurídica de direito privado, senão vejamos:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA 05/2009

*Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONSULTA. PATRIMÔNIO. BENS IMÓVEIS. **POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO DOMINICAL A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SOMENTE SE DEMONSTRADO O EFETIVO INTERESSE PÚBLICO.** VEDAÇÃO DESSA DOAÇÃO EM ANO ELEITORAL, SALVO SE ENQUADRAR NUMA DAS EXCEÇÕES LEGAIS. 1 – A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL EXIGE: A) DESAFETAÇÃO, SE FOR O CASO; B) AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA; C) TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO; D) PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL; E) DISPENSADA A LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, INCLUSIVE PARA AS ALIENAÇÕES GRATUITAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS OU DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (ART. 17, INCISO I, ALÍNEAS “B”, “ F” E “H”, DA LEI Nº 8.666/93). 2 – OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL PODERÃO DOAR BENS PÚBLICOS A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 927. TODAVIA, A DOAÇÃO DEVERÁ SEMPRE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, SENDO VEDADA QUALQUER CONDUTA QUE IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA OU IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (ARTS. 5º, CAPUT, E 37, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA). 3 – É VEDADA A DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS PÚBLICOS, VALORES OU BENEFÍCIOS, NO ANO ELEITORAL (1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO), SALVO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTADO DE EMERGÊNCIA OU INSERIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 73, PARÁGRAFO 10, DA LEI Nº 9.504/1997). (grifamos)*

Assim, o TCE/MT, elencou que deve ser analisado:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1 – A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL EXIGE:

- A) DESAFETAÇÃO, SE FOR O CASO;*
- B) AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA;*
- C) TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;*

D) PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL;

E) DISPENSADA A LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, INCLUSIVE PARA AS ALIENAÇÕES GRATUITAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS OU DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (ART. 17, INCISO I, ALÍNEAS “B”, “F” E “H”, DA LEI Nº 8.666/93).

*2 – OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL PODERÃO DOAR BENS PÚBLICOS A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 927. **TODAVIA, A DOAÇÃO DEVERÁ SEMPRE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, SENDO VEDADA QUALQUER CONDUTA QUE IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA OU IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (ARTS. 5º, CAPUT, E 37, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA).***

3 – É VEDADA A DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS PÚBLICOS, VALORES OU BENEFÍCIOS NO ANO ELEITORAL (1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO), SALVO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTADO DE EMERGÊNCIA OU INSERIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 73, PARÁGRAFO 10, DA LEI Nº 9.504/1997).

A avaliação do imóvel foi aportada aos autos a posteriori, cumprindo a exigência do item “D”, acima elencado.

Assim, verifica-se cumpridos os requisitos legais.

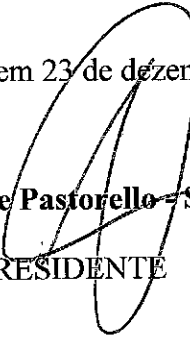


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o requerimento do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2019.


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 343/2019.

Referência: Protocolo nº 3252/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019**, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integralmente do Patrimônio Municipal, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel integralmente do Patrimônio Municipal, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

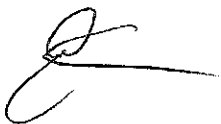
[...]

Primeramente, o presente Projeto de Lei - PL originou-se do pedido, formulado pela Fecomércio, representada pelo SESC Mato Grosso, constante do Protocolo em epígrafe, que pleiteou a doação de área anexa à Unidade Sesc Ler, localizada no Centro Operacional de Cáceres - C.O.C, compreendo 06 (seis) lotes com a metragem de 980,00 m² cada, sendo os lotes 10, 11, 12, 22, 23 e 24, da quadra 03; totalizando 5.880,00 m² (cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados).

Ademais, considerando as informações acostada aos autos do ponto de vista financeiro, visualizamos que a proposição ora analisada não causa danos ao erário público do Município de Cáceres.

Tendo como fundamento as exposições acima apresentadas, relator Alvasir Ferreira de Alencar, decide pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 62, de 06 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019.



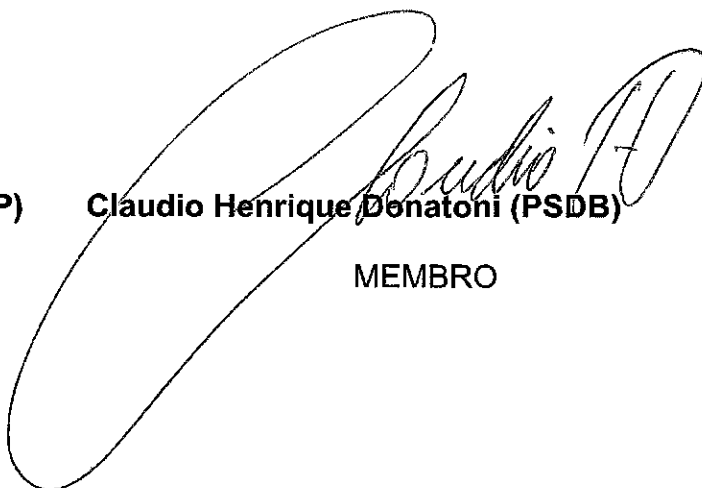
Elias Pereira da Silva (Avant)

PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO